



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00183/11

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 112 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **02/2009**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

2.03. Objetivo: **Contratação de empresa para a conclusão do Hospital e Maternidade MARIA PAULINO LÚCIO no município de São Bento/PB.**

2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
29/2010	SIBEZA – SILVA BEZERRA CONSTRUÇÕES LTDA	2.424.658,33

2.05. Data da assinatura: **22/02/2010**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 02/2009, em epígrafe, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB